



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 33:001** — Concede um novo prazo para a venda das moedas retiradas da circulação, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:087.

**Despachos ministeriais** acerca da execução do decreto-lei n.º 32:688, que institue o regime do abono de família em favor dos funcionários do Estado civis e militares.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 33:002** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 8) do artigo 44.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 33:003** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 80.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de verbas dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:004** — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É concedido um novo prazo de noventa dias para a venda das moedas retiradas da circulação, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:087, de 15 de Junho de 1942. A venda pode ser efectuada, nas condições indicadas nesse diploma, à Comissão Reguladora do Comércio de Metais ou, directamente, à Casa da Moeda e suas dependências.

**Art. 2.º** Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças acerca da execução do decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro último, que instituiu o regime do abono de família em favor dos funcionários do Estado civis e militares:

1) Quanto aos ascendentes do funcionário ou do seu cônjuge que tenham necessidade de se ausentar temporariamente do domicílio do funcionário, não sofre este, por aquele motivo, interrupção do abono, visto que, para o caso, se tem de considerar a residência habitual do indivíduo, não importando, portanto, qualquer alteração temporária de domicílio (despacho de 15 de Abril de 1943).

2) Os ascendentes de funcionários militares ou dos seus cônjuges que não podem acompanhá-los quando eles são transferidos, já pela sua avançada idade, já pela sua saúde, deixando por isso de viver em comunhão de mesa e habitação, continuam a dar direito ao abono de família desde que aqueles funcionários não transfram o seu domicílio e os seus ascendentes continuem vivendo com os restantes membros da família que estejam a cargo do funcionário (despacho de 29 de Junho de 1943).

3) Os funcionários que, em virtude das funções de fiscalização que desempenham, não podem viver com os seus ascendentes ou do seu cônjuge em comunhão de mesa e habitação, sendo contudo os mesmos sustentados a expensas suas, têm direito ao abono de família desde que os mesmos ascendentes residam conjuntamente em domicílio do funcionário, sob sua autoridade e exclusivamente a seu cargo.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-lei n.º 33:001

Atendendo a que por alguns elementos de informação recebidos nas estâncias oficiais se é levado a concluir que, não obstante a severa sanção estabelecida pelo decreto-lei n.º 32:087, de 15 de Junho de 1942, os prazos concedidos por este diploma e pelo decreto-lei n.º 32:405, de 21 de Novembro do mesmo ano, não foram bastantes para forçar à apresentação às entidades encarregadas de a adquirir a moeda retirada da circulação;

Atendendo a que o facto, na maioria dos casos, não deve ser determinado por motivo doloso e a que interessa indiscutivelmente muito mais a compra dessa moeda pelas referidas entidades do que a sua retenção ou abandono na mão daqueles que deixaram de a poder negociar legitimamente;

Atendendo a que, por estas razões e pela carência do mercado em metais que constituem a liga dessas moedas, se justifica e interessa à economia interna a concessão de um novo prazo para se efectuar a sua venda directamente à Casa da Moeda ou à Comissão Reguladora do Comércio de Metais;



proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar a verba consignada a «Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves, de carácter excepcional» inscrita no n.º 8) do artigo 44.º do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ na verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 35.º do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:003

Devendo a importância dos trabalhos de dragagem a executar por conta de particulares ou de outros serviços públicos, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 23:662, de 2 de Março de 1934, exceder consideravelmente a verba prevista no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, torna-se indispensável proceder-se ao seu reforço, adicionando-se por contrapartida igual quantia ao orçamento das receitas do Estado.

Nesta conformidade, com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, que reforçará a dotação inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 80.º do capítulo 4.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é adicionada igual importância à verba do artigo 94.º do capítulo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 21 do corrente, de harmonia com as disposições do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das importâncias abaixo indicadas para reforço das seguintes dotações do n.º 1) do artigo 170.º do capítulo 14.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

a) Construção do Museu de Arte Antiga . . . . .	500.502\$47
d) Colónia agrícola para alienados, em Coimbra, e instalação de uma clínica psiquiátrica (decreto n.º 25:394, de 23 de Maio de 1935) . . . . .	912.847\$57
Total . . . . .	1.413.350\$04

No mesmo número dos referidos artigo e capítulo são eliminadas as importâncias que seguem nas dotações abaixo indicadas:

c) Construção do Instituto Português de Oncologia . . . . .	1.116.918\$56
e) Para imprevistos ou conclusão de outras obras . . . . .	12.980\$33
g) Conclusão do edifício da Assembleia Nacional . . . . .	206.851\$01
h) Saldos de obras já concluídas . . . . .	76.600\$14
Total como acima . . . . .	1.413.350\$04

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Agosto de 1943. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:004

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba inscrita no artigo 890.º do capítulo 8.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no ano económico corrente as quantias abaixo discriminadas, provenientes de despesas de anos econó-

micos findos e resultantes de encargos contraídos nos anos a seguir indicados:

Gabinete do Ministro:		
Ano de 1939. . . . .	1.150\$00	
Ano de 1940. . . . .	781\$00	1.931\$00
Secretaria Geral:		
Ano de 1940. . . . .	296\$70	
Ano de 1941. . . . .	3.863\$38	
Ano de 1942. . . . .	133.743\$00	137.903\$08
Instituto António Aurélio da Costa Ferreira:		
Ano de 1942. . . . .	903\$80	
	140.737\$88	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rajael da Silva Neves Duque.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 19 do corrente mês de Agosto, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 20.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 857.º, capítulo 6.º, do orçamento dêste Ministério em vigor no corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Agosto de 1943. — Pelo Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.